



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

LEI MUNICIPAL Nº 117/67.



O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Ementa: Cria cargos e concede aumento/ de vencimentos ao funcionalismo Municipal.

ART. 1º --Fica elevado os vencimentos do funcionalismo, nos moldes da Tabela que acompanha o presente projeto (anexo I) ativo e Inativos do Município.

§ Unico---Fica estabelecida o salário Mínimo para os cargos de carreira, / cujos vencimentos ainda não se encontram atualizados.

ART. 2º--Fica criado quatro (4) cargos de Guarda Noturno, com vencimentos de NCR\$.67,00 (sessenta e sete cruzeiros novos) cuja investidura será exigida as condições mínimas para as funções.

ART. 3º -A presente Lei terá vigor, digo vigência a partir do dia 1º de / Janeiro do ano de 1968, executando-se o disposto no artigo 2º / que terá vigência a partir de 1º de agosto de 1967.

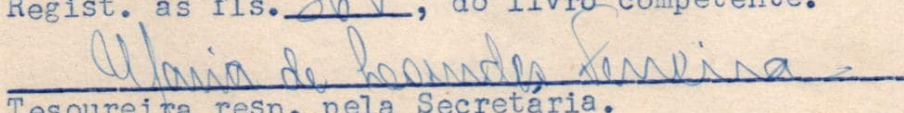
ART. 4º--Fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir um crédito na importância de hum mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$, 1.500,00) necessário para as despesas no decorrer deste exercício.

ART. 5º--Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, em 27/Julho de 1967.


a) Paulo Lucena de Mendonça-Prefeito.

Regist. as fls. 36 v, do livro competente.


Tesoureira resp. pela Secretária.